FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Rua Maria Cecília Sodré, Nº 400, Praia João Rosa · Biguaçu/SC · CEP 88160364

Contato: famabi@bigua.sc.gov.br · 4830944127

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11362/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134158/68974

Empreendedor

Nome: PRISCILA LOPES

CPF/CNPJ: 08458467950

Endereço: Rua Doralice Ramos Pinho, nº 695 - apto 102, Jardim Cidade de Florianópolis

CEP: 88111310

Município: SÃO JOSÉ

Estado: SC

Empreendimento

NOELI BOESING CASAROTTO - 63994313953

Endereço: RUA ELESBÃO MIGUEL CARDOSO, nº sn, Beira Rio

CEP: 88164183

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 723896.0, Y 6957053.0

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Solicita-se atestado de que a edificação comercial Oficina Mecânica está construída fora da APP.

Análise técnica

Procedeu-se à verificação da distância do empreendimento (oficina mecânica) em relação aos corpos hídricos identificados em sua área de influência. Constatou-se que o estabelecimento está localizado a uma distância aproximada de 47 metros de um dos cursos d'água identificados no local, e de 70 metros do segundo curso d'água identificado. Considerando que a faixa de área de preservação permanente (APP) estipulada para esses recursos hídricos é de 30 metros, conclui-se que o empreendimento se encontra integralmente fora da referida área de proteção, não havendo intermitência ou sobreposição com os limites legais de APP para a atividade pleiteada.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Conclusão

Empreendimento fora da faixa de APP.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52207/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 29 de outubro de 2026** e é **válida até 29 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

BIGUAÇU, 29 de outubro de 2026

Marcondes Rodrigues Borba

Presidente

Documento assinado digitalmente por MARCONDES RODRIGUES BORBA (CPF: •••.667.009-••)
Data: 29/10/2026 14:17